



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS

Gabinete Deputado Professor Júnior Geo

E-mail: [gabinete@professorjuniorgeo.com.br](mailto:gabinete@professorjuniorgeo.com.br)

Palácio Deputado João D' Abreu, Praça dos Girassóis, Marco Central  
77.001-902 – Palmas -TO

### COMUNICAÇÃO INTERNA N° 023/2024/GDJG

Palmas, 15 de Março de 2024.

**De:** Gabinete do Deputado – PROFESSOR JÚNIOR GEO

**Para:** RAIMUNDO ALVES GUIMARÃES

Coordenadoria de Apoio às Comissões – COASC

Assunto: **Encaminhamento de matéria legislativa.**

Prezado Coordenador,

Após cumprimentá-lo cordialmente, encaminho à Vossa Senhoria o PL nº **594/2023**, de autoria do Dep. Estadual WISTON GOMES que veio à minha relatoria na Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJ), para seja feito o procedimento de juntada dos documentos complementares protocolados pelo autor na Coordenadoria de Apoio às Comissões – COASC.

No mais, colocamo-nos à disposição para quaisquer dúvidas ou esclarecimentos.

Atenciosamente,

**PROFESSOR  
JÚNIOR GEO**  
Deputado Estadual

Assinado de forma digital por JOSE  
LUIZ PEREIRA  
JUNIOR:69385912100  
Dados: 2024.03.15 15:43:52 -03'00'

**PROFESSOR JÚNIOR GEO**  
Deputado Estadual



## COOPERATIVA DOS AGRICULTORES DA REFORMA AGRÁRIA E DE PEQUENOS PRODUTORES - COOPEAMAZONIA

### ESTATUTO SOCIAL

#### CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, ÁREA DE AÇÃO, PRAZO DEDURAÇÃO E ANO SOCIAL.

Art. 1º - A Cooperativa dos Agricultores da Reforma Agrária e de pequenos produtores - COOPEAMAZONIA é uma sociedade civil de personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, constituída 09 de março de 2013, que se rege pelos valores e princípios do Cooperativismo, pelas disposições legais, e por este Estatuto, tendo:

- a). Sede e administração localizada no município de Cachoeirinha - TO, no Projeto de Assentamento (P.A) Oziel Alves Pereira, lote 41, CEP: 77.915-000, Zona Rural no Município de Cachoeirinha no Estado do Tocantins, e foro jurídico na Comarca de Ananás, Estado do Tocantins;
- b). Área de ação, para efeito de admissão de cooperados, abrangendo todo o estado do Tocantins;
- c). Prazo de duração indeterminado; Exercício social coincidente com o ano civil, compreendendo o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro.

#### CAPÍTULO II - DO OBJETO SOCIAL

Art. 2º - A cooperativa objetiva, com base na cooperação recíproca e interação social a que se obrigam seus cooperados, promover o desenvolvimento (defesa) econômico (a), social, ambiental e cultural dos cooperados e dos seus sistemas produtivos mediante organização dos sistemas de produção agroecológica e



comercialização dos produtos dos agricultores familiares circunvizinhos e de todo Estados do Tocantins, proporcionando formação e educação cooperativistas e assistência técnica tendo em vista a melhoria na qualidade de vida de seus cooperados e da sociedade como um todo.

§ 1º - A cooperativa objetiva para a consecução das suas finalidades sociais, congregarem assentados da reforma agrária, agricultores familiares, aquiculturas e extrativistas desenvolvendo na medida das suas possibilidades econômicas, necessidades e interesses dos seus cooperados através das seguintes atividades:

- a) Receber, transportar, classificar, padronizar, armazenar, beneficiar, industrializar, e comercializar a produção de seus cooperados, registrando suas marcas, se for o caso;
- b) Adquirir e repassar aos cooperados bens de produção e insumos necessários ao desenvolvimento de suas atividades;
- c) Viabilizar assistência técnica ao quadro social, em estreita colaboração com entidades da sociedade civil e órgãos públicos atuantes no setor, visando atingir os objetivos da cooperativa.
- d) Obter recursos para financiamento de custeio agrícola, pecuário e investimentos dos cooperados;
- e) Promover com recursos próprios ou convênios, a formação e capacitação cooperativista, técnica e profissional do quadro social, funcional, técnico e executivo da cooperativa;
- f) Manter os cooperados sempre informados dos preços e condições de mercado;
- g) Fiscalizar a recepção e transporte de produtos de forma a poder manter um bom padrão de qualidade da produção;
- h) Adotar normas de comércio para análise de seus produtos, promovendo sua propaganda e zelando por sua boa apresentação;
- i) Prestar outros serviços relacionados com a atividade econômica da cooperativa;



- j) Adquirir, construir ou alugar os imóveis necessários às suas instalações administrativas, tecnológicas, de armazenagem, produção, beneficiamento e comercialização; desenvolver canais de comercialização dos produtos de seus cooperados, através de canais de comercialização adequados a demanda e tipos de produtos; organizar o quadro associativo tendo em vista o seu desenvolvimento profissional e cooperativista;
- k) Prestar serviços de capacitação e formação nas áreas da cooperação agrícola, agroecologia, meio ambiente, desenvolvimento rural sustentável e organização social;
- l) Integrar-se a instituições de pesquisa e de ensino superior para o desenvolvimento de atividades de pesquisa, extensão e ensino para desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação e informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades mencionadas neste artigo;
- m) Organizar missões e caravanas para feiras, congressos e seminários, buscando aperfeiçoamento técnico/gerencial, além de oportunidades comerciais que possibilitem a divulgação e venda dos produtos da cooperativa;
- n) Prestar outros serviços relacionados com a atividade econômica da cooperativa e/ou seus cooperados;
- o) Promover e difundir relações econômicas solidárias e de desenvolvimento sustentável de forma que ocorra o desenvolvimento econômico, social, ambiental, cultural, tecnológico e científico da cooperativa e dos cooperados;

§ 2º - A cooperativa poderá, quando houver capacidade ociosa operar com terceiros.

§ 3º - Nos contratos e convênios firmados, a cooperativa representará os cooperados coletivamente, agindo como sua mandatária.



§ 4º - A critério do Conselho de Administração, com aprovação da Assembléia Geral, a sociedade poderá filiar-se a outras sociedades cooperativas ligadas aos mesmos segmentos da cooperativa.

§ 5º - A cooperativa efetuará suas operações sem qualquer objetivo de lucro (sem fins lucrativos).

§ 6º - Para alcançar os objetivos enumerados neste capítulo, poderá a cooperativa firmar contratos, acordos, ajustes e convênios com entidades públicas ou privadas, nacionais e/ou internacionais.

§ 7º - Para cobrir despesas operacionais, necessárias à plena e eficaz operação, a cooperativa reterá um percentual sobre as operações com os cooperados e cobrará uma Taxa Operacional, definido pelo Conselho de Administração, referendado na Assembléia Geral, devendo o fato constar no Edital de Convocação.

§ 8º - Todos os setores e atividades da cooperativa terão seus custos e resultados apurados separadamente, afim de que as sobras e as perdas possam ser atribuídas aos associados na real proporção dos bens consumidos, dos serviços utilizados e, nos resultados gerados de todo o associado

### **CAPÍTULO III - DOS COOPERADOS**

#### **SEÇÃO I - DA ADMISSÃO, DIREITOS, DEVERES E RESPONSABILIDADES.**

Art. 3º - Poderão associar-se a cooperativa os produtores rurais, pessoas físicas ou jurídicas, que exerçam atividades na área agropecuárias, extrativista, ou aquicultura e que não pratiquem outra atividade que possa prejudicar ou colidir com os interesses e objetivos da Cooperativa, desde que atenda ao objeto social, resida na área de atuação da cooperativa, e atenda às normas legais e estatutárias, às resoluções emanadas de ato do Conselho de Administração ou de sua Diretoria Executiva e, ainda, às deliberações das Assembleias Gerais.



§ 1º - Os casos de impossibilidade jurídica e a definição da expressão relação intimam citada no artigo anterior serão definidos por Regimento Interno, elaborado pelo Conselho de Administração e aprovado pela assembléia geral.

§ 2º - O número de cooperados é ilimitado quanto ao máximo, não podendo, entretanto, ser inferior a 20 (vinte) pessoas físicas.

Art. 4º - Para cooperar-se o interessado deverá atender as exigências estabelecidas neste estatuto social e no Regimento Interno, que definirá sobre a qualidade e quantidade de produção, necessidades de formação e atendimento à legislação vigente e preencherá a Proposta de Admissão fornecida pela cooperativa assinando-a em companhia de 02 (dois) cooperados proponentes.

§ 1º - O interessado após protocolar a proposta, deverá freqüentar com aproveitamento, o curso básico de cooperativismo que será ministrado pela cooperativa ou por outra instituição indicada por ela;

§ 2º - Caso o interessado seja cooperado de outra cooperativa, deverá anexar à proposta de admissão uma carta de apresentação expedida por aquela;

§ 3º - A proposta, instruída por documentos, dados cadastrais e preenchimento de requisitos na conformidade do que dispõe o Estatuto Social e Regimento Interno aprovado pela Assembleia Geral, será submetida ao parecer do Conselho de Administração.

§ 4º - Aprovada a proposta pelo Conselho de Administração, o candidato subscreverá as quotas-partes de capital nos termos e condições previstas neste Estatuto e juntamente com o Diretor Presidente, assinará o Livro de Matrícula.

§ 5º - A subscrição das quotas-partes do Capital pelo cooperado e a sua assinatura no Livro de Matrícula completam a sua admissão na Sociedade.



Art. 5º - Cumprindo o que dispõe o artigo anterior, o cooperado adquire todos os direitos e assume todos os deveres e obrigações decorrentes da Lei, do Estatuto, do Regimento Interno e das deliberações tomadas pela cooperativa.

Art. 6º - O cooperado tem direito a:

- a) Tomar parte nas Assembléias Gerais, discutindo, apresentando sugestões e votando os assuntos que nelas forem tratados, ressalvados os casos disciplinados no parágrafo único deste artigo;
- b) Propor ao Conselho de Administração ou às Assembléias Gerais, medidas de interesse da cooperativa;
- c) Votar e ser votado para membro do Conselho de Administração e Fiscal da Sociedade, desde que esteja em dia com suas obrigações na Cooperativa;
- d) Desligar-se da Sociedade quando lhe convier;
- e) Participar de todas as atividades que constituam o objetivo da cooperativa;
- f) Solicitar, por escrito, informações sobre as ações e negócios da cooperativa no mês que anteceder a realização da Assembléia Geral Ordinária, consultar, na sede da Sociedade, os livros e peças do Balanço Geral;
- g) Integrar comissões de trabalho;
- h) Cumprir a disposição da lei, do Estatuto Social, do Regimento Interno, bem como as deliberações das Assembléias Gerais.

i) Receber da Cooperativa cópia do Estatuto Social e do Regimento Interno

§ 1º - A fim de serem apreciadas pela assembléia geral, as propostas dos cooperados, referidas na alínea "b" deste artigo, deverão ser apresentadas ao Conselho de Administração com antecedência e constar no edital de convocação.

§ 2º - As proposta subscritas por pelo menos vinte cooperados, será obrigatoriamente levadas pelo Conselho de Administração à assembléia geral e, não sendo, poderão ser apresentadas diretamente pelos cooperados proponentes.

Parágrafo Único - Fica impedido de votar e ser votado o cooperado que:

- a) Tenha sido admitida depois de convocada a Assembléia Geral;



- b) Tenha estabelecido relação empregatícia com a cooperativa, caso em que só readquirirá tais direitos após quitar todos os débitos no cargo que ocupava;
- c) Esteja na infringência de qualquer disposição ao artigo 7º deste Estatuto.

Art. 7º - O cooperado tem o dever e a obrigação de:

- a) Subscrever e integralizar as quotas-partes do Capital nos termos deste Estatuto e contribuir com as taxas de serviços e custos operacionais que forem estabelecidos;
- b) Cumprir as disposições da Lei, do Estatuto Social, do Regimento Interno, bem como as deliberações das Assembléias Gerais;
- c) Satisfazer pontualmente os seus compromissos para com a cooperativa, dentre os quais o de participar ativamente da sua vida societária.
- d) Realizar com a cooperativa informações relacionadas com as atividades que lhe facultam se associar;
- e) Prestar à cooperativa os esclarecimentos que lhe forem solicitados sobre as atividades que lhe facultaram associar-se;
- f) Pagar sua parte nas perdas operacionais apuradas em Balanço, na proporção das operações que houver realizado com a cooperativa se o Fundo de Reserva não for suficiente para cobri-las;
- g) Zelar pelo patrimônio moral e material da cooperativa, colocando os interesses da coletividade acima de seus interesses individuais;
- h) Repassar à cooperativa o montante referente aos impostos devido no período de apuração, referente às operações que realizar, para que a cooperativa possa efetuar o pagamento mensal dos impostos devido;
- i) Prestar a cooperativa esclarecimentos sobre as atividades;
- j) Levar ao Conselho de Administração ou conselho fiscal a existência de qualquer irregularidade que atente contra a lei deste ao estatuto;

Art. 8º - O cooperado responde subsidiariamente pelos compromissos da cooperativa até o valor do Capital por ele subscrito.



Parágrafo único - A responsabilidade do cooperado como tal, pelos compromissos da Sociedade perante terceiros, perdura para os demitidos, eliminados ou excluídos, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que se deu o desligamento, podendo ser invocada depois de judicialmente exigida da Sociedade.

Art. 9º As obrigações dos cooperados falecidos, contraídas com a cooperativa, e as oriundas de sua responsabilidade como cooperada perante terceiros, passam aos herdeiros.

§ Único - Os herdeiros do cooperado falecido têm direito ao Capital realizado e demais créditos pertencentes ao "de cujus".

## **SEÇÃO II**

### **DEMISSÃO, ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO.**

Art. 10º - A demissão do associado, que não poderá ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido e será requerida ao Presidente, sendo por este levado ao Conselho de Administração em sua primeira reunião e averbada no livro ou ficha de matrícula, mediante termo assinado pelo Presidente.

Art. 11- A eliminação do associado, que será aplicada em virtude de infração da lei ou deste estatuto, será feita por decisão do Conselho de Administração depois de reiterada notificação ao infrator; os motivos que a determinaram deverão constar do termo lavrado no livro ou ficha de matrícula e assinado pelo presidente da Cooperativa.

§ I.º - Além de outros motivos, o Conselho de Administração poderá eliminar o associado que:

- a) Vier a exercer qualquer atividade considerada prejudicial à Cooperativa ou que colida com os seus objetivos;
- b) Deixar de exercer na área de ação da sociedade a atividade que lhe facultou associar-se;



- c) Houver praticado ato desonroso que o desabone no conceito da sociedade;
- d) Deixar de cumprir as normas fixadas pela Cooperativa;
- e) Houver levado a Cooperativa à prática de atos judiciais para obter o cumprimento de obrigações por ele contraídas;
- f) Não integralizar o seu capital social de acordo com este estatuto e normas baixadas pelo Conselho de Administração;
- g) Deixar de adquirir bens de consumo ou comercializar sua produção na Cooperativa quando for o caso, por período superior a doze meses consecutivos;
- h) Tenha sido autor de fraude nos produtos e/ou serviços fornecidos à Cooperativa;

§ 2.º - Cópia autêntica da decisão será remetida ao interessado por processo que comprove a data de remessa, informando-lhe também a faculdade de recorrer à Assembleia Geral no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 3.º- O associado eliminado pode, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da comunicação, interpor recurso, com efeito suspensivo, para a primeira Assembleia Geral que se realizar.

§ 4.º- O associado eliminado somente poderá reingressar no quadro de associados após decorridos 36 (trinta e seis) meses contados da data da eliminação e com aprovação, por voto secreto, de pelo menos 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho de Administração.

§ 5.º- Ao ser readmitido, o associado tanto demissionário como eliminado ou excluído, obrigar-se-á a integralizar à vista, no mínimo, o mesmo número de quotas-partes de capital que possuía na data de sua saída, independente da forma como tenha sido restituído.

Art. 12 - A exclusão do associado será feita:

- I - Por dissolução da Pessoa Jurídica;
- II - Por morte da Pessoa Física;
- III - Por incapacidade civil não suprida;



IV - Por deixar de atender os requisitos estatutários de ingresso e permanência na Cooperativa.

Art. 13 - Em quaisquer dos casos, como nos de demissão, eliminação ou exclusão, o associado terá direito à restituição do capital integralizado, acrescidas as sobras ou deduzidas as perdas. O capital integralizado somente será restituído ao associado após a quitação, pelo mesmo, de todas as obrigações contraídas por ele junto a Cooperativa.

§ 1º - A restituição do capital de que trata o caput deste artigo, será feita em até 24 (vinte quatro) parcelas mensais, iguais e sucessivas, após a aprovação do balanço do exercício financeiro em que se deu o desligamento, podendo ainda, a critério do Conselho de Administração, ser efetivada de uma única vez, em caso de invalidez permanente que impossibilite o exercício de suas atividades econômicas.

Art. 14 - O ato de eliminação ou exclusão do cooperado e aquela que promover a sua exclusão serão efetivados por decisão do Conselho de Administração, mediante termo firmado pelo presidente no documento de matrícula, com os motivos que o determinarão e remessa de comunicação ao interessado, no prazo de trinta dias, por processo que comprove as datas de remessa e recebimento.

§ 1º - Caso o cooperado não seja encontrado, a notificação será procedida através de edital, publicado em jornal de ampla circulação regional.

§ 2º - No caso de morte do cooperado, a restituição que tratado no parágrafo anterior será efetuada aos herdeiros legais em uma só parcela mediante a apresentação do respectivo formal de partilha ou alvará judicial;

§ 3º - Ocorrendo desligamentos ou exclusões de cooperados em número tal que as restituições das importâncias referidas neste artigo possam ameaçar a estabilidade econômico-financeira da cooperativa, esta poderá restituí-las mediante critérios que resguardem a sua continuidade.

§ 4º - Quando a devolução do capital ocorrer de forma parcelada deverá manter o mesmo valor de compra a partir da assembleia geral ordinária que aprovar o balanço;



§ 5º - Os deveres dos cooperados perduram para os demitidos, eliminados ou excluídos, até que sejam aprovadas, pela Assembléia Geral, as Contas do exercício em que o cooperado deixou de fazer parte da Sociedade.

## CAPÍTULO IV

### DO CAPITAL SOCIAL

Art. 15- O Capital Social da cooperativa é ilimitado quanto ao máximo, variando conforme o número de quotas-partes subscritas, não podendo, entretanto, ser inferior a R\$ 9.000,00 (nove mil reais).

§ 1º - O capital é subdividido em quotas-partes de valor unitário de R\$ 10,00 (dez ), e será sempre realizado em moeda corrente.

§ 2.º - A quota-partes é indivisível, intransferível a não associados, não podendo ser negociada de modo algum, nem dada em garantia; e sua subscrição, realização, transferência ou restituição será sempre escriturada

§ 3.º - A transferência de quotas-partes de capital será escriturada no livro ou ficha de matrícula mediante termo que conterá as assinaturas do cedente, do cessionário e do presidente da Cooperativa.

§ 4.º - O cooperado poderá pagar as quotas-partes à vista ou em no máximo 18 parcelas mensais e consecutivas no valor de R\$ 25,00 cada, a mesma poderá ser descontada na liquidação dos fornecimentos ou qualquer outra forma estabelecida através de resoluções, representada cada prestação por uma nota promissória emitida a favor da Cooperativa.

§ 5.º - No acerto de contas para com o associado a Cooperativa poderá debitar as parcelas e reter créditos.

§ 6.º - A Cooperativa pode, quando necessário, fazer chamada de capital com os associados para cumprir programas, metas ou obrigações.

§ 7º - A critério do conselho de administração, a Cooperativa poderá pagar juros de até 7 (sete) por cento ao ano, sobre o capital integralizado.



§ 8º - O Conselho de Administração atualizará, sempre que necessário, o valor da quota-partes de capital, submetendo-o à aprovação da Assembléia Geral.

§ 9º - Para efeito de integralização das quotas-partes ou de aumento de Capital Social, poderá a cooperativa receber bens, avaliados previamente e após homologação em Assembléia Geral.

Art. 16 - O número de quotas-partes do capital social a ser subscrito pelo cooperado, por ocasião de sua admissão, não poderá ser inferior a 45 (quarenta e cinco) quotas-partes ou superior a 1/3 (um terço) do total subscrito.

## **CAPÍTULO V - DOS ÓRGÃOS SOCIAIS**

### **SEÇÃO I DA ASSEMBLÉIA GERAL**

Art. 17 - A Assembléia Geral, Ordinária ou Extraordinária, é o órgão supremo da cooperativa, dentro dos limites da Lei e deste Estatuto, e tomará toda e qualquer decisão de interesse da Sociedade e suas deliberações vinculam a todos ainda que ausentes ou discordantes.

Art. 18 - A Assembléia Geral será convocada e dirigida pelo Diretor Presidente, após deliberação do Conselho de Administração.

§ 1º - Poderá também ser convocada e dirigida por quaisquer outros membros do Conselho de Administração, na ausência do Diretor Presidente; pelo Conselho Fiscal, se ocorrerem motivos graves e urgentes ou, ainda, por 1/5 (um quinto) dos cooperados em pleno gozo de seus direitos sociais, após uma solicitação não atendida pelo Conselho de Administração, sendo facultados aos mesmos os nomes e endereços de todos os cooperados, após solicitação por escrito.



§ 2º - Não poderá participar da assembléia geral o cooperado que tenha sido admitido após a convocação ou infringir qualquer disposição deste estatuto.

Art. 19 - Em qualquer das hipóteses referidas no artigo anterior, as Assembléias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias de sua realização, e poderá ser iniciada em primeira convocação no horário estabelecido no edital de convocação e 01 (uma) hora após a segunda, e de mais 01 (uma) hora, para a terceira e última convocação.

Parágrafo Único - As 3 (três) convocações poderão ser feitas num único Edital, desde que dele constem, expressamente, os horários de cada uma delas, indicando os quoruns de instalação disposto neste Estatuto Social.

Art. 20- Não havendo quorum para a instalação da Assembléia Geral convocada nos termos do artigo 21, será feita nova convocação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Parágrafo Único - Se ainda assim, não houver quorum para sua instalação, será admitida a intenção de dissolver a Sociedade, fato que será comunicado às autoridades da Confederação Nacional das Cooperativas de Reforma Agrária do Brasil – (CENTRAL).

Art. 21 - Dos Editais de Convocação das Assembléias Gerais deverão constar:

- a) A denominação da Cooperativa, número do CNPJ e do NIRE, seguida da expressão: Convocação da Assembléia Geral, “Ordinária” ou “Extraordinária”, conforme o caso;
- b) O dia e a hora da reunião, em cada convocação, assim como o endereço do local de sua realização, o qual, salvo motivo justificado, será sempre o da sede social da Cooperativa;
- c) A seqüência ordinal das convocações;
- d) A ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações;



- e) O número de cooperados com direito a voto, existente na data da sua expedição, para efeito de cálculo de quorum de instalação;

f) A data de convocação e a assinatura do responsável pela convocação.

§ 1º - No caso da convocação ser feita por cooperados, o Edital será assinado, no mínimo, pelos 5 (cinco) primeiros signatários do documento que a solicitou.

§ 2º - Os Editais de Convocação serão afixados em locais visíveis das dependências mais comumente freqüentadas pelos cooperados, e publicados em jornal de grande circulação ou diário oficial do estado, transmitidos em circulares aos cooperados ou através de outros meios de comunicação.

Art. 22- É da competência das Assembléias Gerais, Ordinária ou Extraordinária, a substituição dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal ou de outros.

Parágrafo Único - Ocorrendo destituição que possa comprometer a regularidade da administração ou da fiscalização da cooperativa, poderá a Assembléia designar conselheiros provisórios, até a posse dos novos, cuja eleição se efetuará no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 23 - O quorum para instalação da Assembléia Geral é o seguinte:

- a) 2/3 (dois terços) do número de cooperados em condições de votar, em primeira convocação;
  - b) 1/2 (metade) mais 1 (um) dos cooperados, em segunda convocação;
  - c) No mínimo 10 dos cooperados em terceira e ultima convocação.

Parágrafo Único - Para efeito de verificação do quorum de que trata este artigo, o número de cooperados presentes em cada convocação se fará por assinaturas apostas no Livro de Presenças, sendo vedado o voto por procuração e/ou representação.



Art. 24- Os trabalhos das Assembléias Gerais serão dirigidos pelo Diretor Presidente, auxiliado pelo Secretário da cooperativa, sendo por aquele convidado a participar da Mesa os ocupantes de cargos sociais presentes.

§ 1º - Na ausência do Secretário e de seu substituto, o Diretor Presidente convidará outro cooperado para secretariar os trabalhos e lavrar a respectiva Ata.

§ 2º - Quando a Assembléia Geral não tiver sido convocada pelo Diretor Presidente, os trabalhos serão dirigidos pelo cooperado escolhido na ocasião e secretariados por outro, convidado por aquele, compondo a Mesa dos trabalhos os principais interessados na sua convocação.

Art. 25 - Os ocupantes de cargos sociais, como quaisquer outros cooperados, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram de maneira direta ou indireta, entre os quais os de prestação de contas e fixação de seus honorários, mas não ficará privado de tomar parte nos respectivos debates, podendo a Assembleia Geral solicitar que se retire no momento da votação, indicando se deve permanecer em local acessível, para o caso de necessidade de eventuais esclarecimentos.

Art. 26- Nas Assembléias Gerais em que forem discutidos os Balanços das Contas, o Diretor Presidente da cooperativa, logo após a leitura do Relatório do Conselho de Administração, das peças contábeis e do Parecer do Conselho Fiscal, solicitará ao Plenário que indique um cooperado para coordenar os debates e a votação da matéria.

§ 1º - Transmitida à direção dos trabalhos, o Diretor Presidente e demais Conselheiro deixarão a Mesa, permanecendo, contudo, no recinto, à disposição da Assembléia Geral, para os esclarecimentos que lhes forem solicitados.

§ 2º - O Coordenador indicado escolherá, entre os cooperados, um secretário "ad-hoc" para auxiliá-lo na redação das decisões a serem incluídas na Ata, pelo Secretário da Assembléia.



Art. 27 - As deliberações das Assembléias Gerais somente poderão versar sobre os assuntos constantes do Edital de Convocação e os que com ele tiverem imediata relação.

§ 1º - Em regra, a votação será a descoberto, mas a Assembléia Geral poderá optar pelo voto secreto, atendendo-se, então, as normas usuais.

§ 2º - O que ocorrer na Assembléia Geral deverá constar de Ata circunstanciada, lavrada em Livro próprio, aprovada e assinada ao final dos trabalhos, pelo presidente da assembleia, secretario da assembleia e, por uma comissão de 10 (dez) cooperados, designados pela Assembléia Geral e, ainda, por quantos o queiram fazer.

§ 3º - As deliberações das Assembléias Gerais serão tomadas por maioria simples (metade mais um) de votos dos cooperados presentes com direito de votar, tendo cada cooperado presente direito a 01 (um) só voto, qualquer que seja o número de suas quotas-partes, vedado o voto por procuração e/ou representação.

§ 4º Caso o voto seja por aclamação, deve-se averiguar os votos a favor, os votos contra e as abstenções.

§ 5º - Prescreve em 04 (quatro) anos a ação para anular deliberações da Assembléia Geral, viciada de erro, dolo, fraude ou simulação, ou tomadas com violação da Lei ou do Estatuto, contado o prazo da data em que a Assembléia tiver sido realizada.

## SEÇÃO II

### DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 28- A Assembléia Geral Ordinária realizar-se-á, obrigatoriamente, uma vez por ano, no decorrer dos 3 (três) primeiros meses após o encerramento do exercício social e deliberará sobre os seguintes assuntos, que deverão constar da Ordem do Dia:



§ 1º - Prestação de contas dos Órgãos de administração, acompanhada de Parecer do Conselho Fiscal, compreendendo o Relatório da gestão; Balanço; Demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da Sociedade; e parecer do Conselho Fiscal.

§ 2º - Eleição e posse dos componentes do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal e de outros, quando for o caso;

§ 3º - Quaisquer assuntos de interesse social, excluídos os enumerados no artigo 30 deste Estatuto, desde que mencionados no respectivo Edital.

§ 4º - Os membros dos órgãos Conselho de Administração e Conselho Fiscal não poderão participar da votação das matérias referida no item § 1º deste artigo.

§ 5º - A aprovação do Relatório, Balanço e Contas dos Órgãos de Administração desonera seus componentes de responsabilidades, ressalvada os casos de erro, dolo, fraude e simulação, bem como de infração da Lei ou deste Estatuto.

### **SEÇÃO III** **DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

Art. 29- A Assembléia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Sociedade desde que mencionado no Edital de Convocação.

Art. 30- É da competência exclusiva da Assembléia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos;

- a) Reforma do Estatuto Social;
- b) Fusão, incorporação ou desmembramento;
- c) Mudança do objeto da Sociedade;
- d) Dissolução voluntária da Sociedade e nomeação de liquidantes;
- e) Contas do liquidante.



Parágrafo Único - São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos cooperados presentes, para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

Art. 31- Durante o processo eleitoral das eleições em assembléia geral, o conselho fiscal, com antecedência, pelo menos identifica ao prazo da convocação criará um comitê especial composta por três do quadro, não candidatos á cargos eletivos na cooperativa para coordenar os trabalhos em geral relativos à eleição dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal. A eleição será em regime de voto secreto apurado pelo comitê especial.

Art. 32- No exercício de suas funções compete ao comitê, especialmente:

- a. Certificar-se dos prazos de vencimentos dos mandatos dos conselheiros em exercícios e do numero de vagas existentes;
- b. Divulgar entre os cooperados através de circulares e/ou outros meios adequados, o numero e a natureza das vagas e preencher;
- c. Solicitar os candidatos a cargos eletivos que apresentam certidão negativa em matéria civil e criminal e de protesto dos cartórios das comarcas em que tenha residido nos últimos cinco anos, bem como certidão do registro de imóveis que possuam;
- d. Registrar os nomes dos candidatos pela ordem inscrição verificando se estão no gozo de seus direitos sociais e se foi observando o disposto no artigo 7º deste estatuto;
- e. Verificar por ocasião da inscrição, se existe candidatos sujeitos as incompatibilidades previstas no estatuto;
- f. Divulgar nome do candidato, inclusive o tempo em que está cooperado a cooperativa para o conhecimento dos demais cooperados;
- g. Realizar consultas e promover entendimentos para a composição de chapas ou unificação das candidaturas se for o caso.
- h. Estudar as impugnações previa ou posteriormente formuladas por cooperados no gozo dos seus direitos sociais, bem como as denuncias de



irregularidades nas eleições, encaminhando suas conclusões ao Conselho de Administração para que ele tome providencias legais cabíveis.

§ 1º - O comitê fixará prazo para inscrição de candidatos de modo que possam ser conhecidos e divulgados os nomes 05 (cinco) dias antes da datas da assembléia geral que vai proceder às eleições.

§ 2º - Não se apresentando candidatos ou sendo o seu numero insuficiente, caberá ao comitê proceder à seleção entre interessados que atendam às condições exigidas e que concorram com as normas e formalidades aqui previstas.

## SEÇÃO IV DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 33- O Conselho de Administração será composto de 5(cinco) membros efetivos, todos os cooperados, com mandato de 3 (três), anos podendo ser reeleitos, destituídos e/ou renovados, sempre, de acordo, aos termos da Legislação Cooperativista vigente.

§ 1º De conformidade à legislação cooperativista, na qual se dispõe sobre as formas de administração da sociedade cooperativa, de que trata este artigo, será constituído por membros cooperados;

§ 2º O Conselho de Administração, terá, como Presidente, um Diretor, sendo decidido em Assembléia Geral.

§ 3º Os membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal, escolhidos ou não para funções executivas, não poderão ter entre si laços parentescos até 2º grau em linha reta ou colateral, afins e cônjuge.

§ 4º Qualquer membro do Conselho de Administração, poderá ser substituído por membro da diretoria, até então na qualidade de Diretor Presidente.

§ 5º Se ficarem vagos por qualquer tempo, mais da metade dos cargos dos Diretores, seja por impedimento, renúncia, demissão, exclusão ou por vontade própria, deverá o Presidente ou os membros restantes, se a



presidência estiver vaga, convocar Assembléia Geral para o devido preenchimento.

§ 8º O membro do Conselho de Administração, que faltar a 3(três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6(seis) intercalada durante o seu mandato, sem justificativa por escrito e aceita por 2/3 dos membros presentes na reunião que se seguir imediatamente à referida ausência, perderá automaticamente o seu cargo.

Art. 34- O Conselho de Administração regem-se pelas seguintes normas:

- a) Reunir-se-á ordinariamente uma vez a por mês e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação da maioria do próprio Conselho, da maioria do Conselho de Administração, ou, ainda, por solicitação do Conselho Fiscal;
- b) As deliberações serão consignadas em Atas circunstanciadas, lavradas em livro próprio, lidas, aprovadas e assinadas ao final dos trabalhos pelos membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal.
- c) As deliberações do Conselho de Administração, uma vez tomadas por maioria de votos, com relação ao total de seus integrantes, vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.
- d) Competem ao Conselho de Administração, dentro dos limites da lei e deste Estatuto, atendidas as decisões ou recomendações da Assembléia Geral, tomar todas as decisões necessárias à sociedade, que não sejam de exclusiva atribuição da própria Assembléia, atribuições essas que lhes sejam conferidas por Lei e/ou por este Estatuto.

Parágrafo Único - Por sua vez, executadas as atribuições exclusivas do Conselho de Administração e, como tais, consideradas indelegáveis, ficam delegadas de forma sistemática ao Conselho de Administração, todas as demais deliberações e decisões sobre outros assuntos de interesse da Cooperativa, sobretudo todos aqueles de natureza consistente com o perfil de atribuições do Conselho de Administração.



Art. 35- Constituem atribuições específicas do Conselho de Administração:

- a) Aprovar o orçamento anual da Cooperativa
- b) Proceder a verificações e apreciações mensais do e sobre o estado econômico-financeiro da Cooperativa e o desenvolvimento dos negócios e atividades em geral, mediante exame de balancetes e demonstrativos específicos com emissão de pareceres de interesse;
- c) Deliberar sobre a convocação da Assembléia Geral;
- d) Estatuir regras para os casos omissos e duvidosos até a próxima Assembléia Geral;
- e) Aprovar o relatório da gestão a ser encaminhado à Assembléia Geral Ordinária;
- f) Propor reformas estatutárias para aprovação da Assembléia Geral
- g) Aprovar o balanço e demais documentos que serão levados à apreciação da Assembléia;
- h) Zelar pelo cumprimento das Leis Cooperativistas e outras aplicáveis, bem assim pelo atendimento da Legislação trabalhista e fiscal;
- i) Comunicar à Assembléia Geral que ocorrer mais próxima ao evento, as aquisições e/ou inversões significativas, para que seja registrado naquela Assembléia o conhecimento dessas alterações substantivas no ativo fixo da sociedade;
- j) Dar decisão final sobre a contratação de profissionais, desde que se trate de executivos de nível gerencial ou equivalente e, com os quais se venha a estabelecer relação de vínculo empregatício;
- l) Apreciar e deliberar sobre aumentos salariais liberais coletivos e sobre atribuição de gratificações e prêmios, bem como sobre a prática de planos de benefícios. Limitar-se-á a definição de políticas a respeito, ficando a cargo do Conselho de Administração quaisquer definições específicas e suas aplicações;
- m) Contratar os serviços de Auditoria Externa e apreciar seus relatórios;



Parágrafo Único - Acrescente-se a essas atribuições enunciadas nas alíneas deste artigo, todas aquelas outras previstas nos textos de diferentes outros artigos do presente Estatuto Social.

Art. 36 - Qualquer um dos membros do Conselho de Administração que participar de ato ou operação social, de forma individual ou comum em que se oculte a natureza da sociedade, pode ser declarado pessoalmente responsável pelas obrigações em nome dela contraídas, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

§ 1º Os componentes do Conselho de Administração bem como os do Conselho Fiscal, assim como os liquidantes, equiparam-se aos administradores das Sociedades Anônimas para efeito de responsabilidade criminal.

Art. 37 - São inelegíveis, além das pessoas legalmente impedidas ou que estejam envolvidos em processo de insolvência, concordata ou falência, os condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra economia popular, a fé pública ou a propriedade.

Art. 38- O cooperado, mesmo ocupante de cargo eletivo na sociedade, que, em qualquer operação, tiver interesse oposto ou conflitante ao da Cooperativa, não poderá participar das deliberações que sobre tal operação versarem, cumprindo-lhe acusar o seu impedimento.

#### **SEÇÃO IV DA ADMINISTRAÇÃO**

Art. 39 – O Conselho de Administração é composto por 5 (cinco) conselheiros, e será composto pelos seguintes cargos:

- a) Diretor Presidente;



- b) Diretor Secretário;
- c) Diretor Financeiro;
- d) Diretor de Formação;
- e) Diretor de Produção Agropecuária e Comércio;

§ 1º - Não podem compor o Conselho de Administração parentes entre si até o segundo grau, em linha reta ou colateral, parentes afins e cônjuge.

§ 2º - Os administradores, eleitos, não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da cooperativa, mas responderão solidariamente pelos prejuízos resultantes de seus atos, se agirem com culpa ou dolo.

§ 3º - A cooperativa responderá pelos atos a que se refere o parágrafo anterior, se os houver ratificado ou deles logrado proveito.

§ 5º - Os que participarem de ato ou operação social em que se oculte a natureza da Sociedade podem ser declarados pessoalmente responsáveis pelas obrigações em nome dela contraídas, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Art. 40- São inelegíveis, além das pessoas impedidas por Lei, os condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, peculato, concussão ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade.

§ 1º - Nos impedimentos por prazos inferiores a 90 (noventa) dias o Diretor Presidente será substituído pelo Diretor Financeiro.

§ 2º - Nos impedimentos por prazos inferiores a 90 (noventa) dias o Diretor Financeiro e o Diretor Secretário serão substituídos pelos Diretores de Formação e de Produção e Comercialização, nos casos de impedimentos legais.

§ 3º - Se ficarem vagos, por qualquer tempo, mais da metade dos cargos do Conselho de Administração, seja por impedimento, renúncia, demissão, exclusão ou por vontade própria, deverá o Diretor Presidente, ou os



membros do Conselho de Administração, convocar a Assembléia Geral para o devido preenchimento da vaga, nomeando um membro do Conselho de Administração.

§ 4º - Os escolhidos exerçerão o mandato pelo prazo que restar aos seus antecessores.

§ 5º - Os ocupantes do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, assim como os Liquidantes, equiparam-se aos administradores das Sociedades Anônimas, para efeito de responsabilidade criminal.

§ 6º - Sem prejuízo da ação que possa caber a qualquer cooperado, a Sociedade, por seus dirigentes, ou representada pelo cooperado escolhido em Assembléia Geral, terá direito à ação contra os administradores, para promover a sua responsabilidade.

Art. 41- O Conselho de Administração rege-se pelas seguintes normas:

- a) Reúne-se ordinariamente uma vez mês, e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Diretor Presidente, da maioria do Conselho ou ainda por solicitação do Conselho Fiscal;
- b) Delibera validamente com a presença da maioria dos votos dos presentes, reservado ao Diretor Presidente, além do seu voto, o exercício do voto de desempate;
- c) As deliberações serão consignadas em Atas circunstanciadas, lavradas em Livro próprio, lidas, aprovadas e assinadas ao final dos trabalhos pelos membros do Conselho presentes.

Parágrafo Único - Perderão automaticamente o cargo os membros dos Conselhos Diretor e Fiscal que, sem justificativa, faltar a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) alternadas durante o ano.

Art. 42 - Competem o Conselho Direto, dentro dos limites da Lei e deste Estatuto e Regimento Internas, atendido as decisões ou recomendações da Assembléia Geral, planejar e fixar normas para as operações e serviços da Cooperativa e controlar os resultados.



§ 1º - No desempenho das suas funções, cabem-lhe entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Programar as operações e serviço, estabelecendo qualidade e fixando quantidades, valores, prazos, taxas, encargos e demais condições necessárias às suas efetivações;
- b) Elaborar o Regimento Interno da Sociedade, inclusive estabelecendo sanções ou penalidades a serem aplicadas nos casos de violação ou abuso cometido contra disposições da Lei, dos Contratos firmados entre a Cooperativa e o(s) Contratante(s), bem como do Estatuto Social e, disciplinando os casos a que especificamente se referem o § 1º do Art. 3º, o § 3º do Art. 4º, e os incisos 1º e 2º do Art., 7º deste Estatuto Social, referendado pela primeira Assembléia Geral a ser realizada, devendo o fato constar do Edital de Convocação;
- c) Determinar taxas destinadas a cobrir as despesas operacionais da Sociedade, revendo-as, sempre que necessário;
- d) Avaliar e providenciar o montante de recursos financeiros e dos meios necessários ao atendimento das operações e serviços;
- e) Estimar, previamente, a rentabilidade das operações e serviços, bem como a sua viabilidade;
- f) Fixar as despesas da diretoria Executiva, em orçamento anual que indique a fonte dos recursos para sua cobertura;
- g) Contratar e fixar normas para a admissão e demissão de empregados;
- h) Fixar as normas de disciplina funcional;
- i) Julgar os recursos formulados pelos empregados contra decisões disciplinares;
- j) Avaliar a conveniência e fixar o limite de fiança ou seguro de fidelidade para os empregados que manipulem dinheiro ou valores da COOPEAMAZÔNIA;
- k) Estabelecer normas para o funcionamento da Sociedade;
- l) Contratar, quando se fizer necessário, serviço de auditoria independente;
- m) Indicar o Banco ou os Bancos nos quais devem ser feitos os depósitos de numerário disponível;



- n) Estabelecer as normas de controle das operações e serviços, verificando, mensalmente, no mínimo, o estado econômico - financeiro da cooperativa e o desenvolvimento das operações e atividades em geral, através de balancetes da contabilidade e demonstrativos específicos;
  - o) Deliberar sobre admissão e exclusão de cooperados;
  - p) Convocar Assembléia Geral, quando for o caso;
  - q) Adquirir, alienar ou onerar, bens imóveis da Sociedade com expressa autorização da Assembléia Geral;
  - r) Contrair obrigações, transigir, adquirir, alienar e onerar bens móveis, ceder direitos e constituir mandatários;
  - s) Zelar pelo cumprimento das Leis do Cooperativismo ou outras aplicáveis, bem como pelo atendimento da legislação trabalhista e fiscal;
  - t) Substituir, nos casos de impedimento, falta ou renúncia, o Diretor Presidente, o Diretor Financeiro ou o Diretor Secretário da cooperativa, designando entre si, outro para o cargo;
  - u) Organizar o quadro social para fins de fomento da comunicação e participação dos cooperados na vida societária da Cooperativa;
  - v) Analisar, aprovando ou não, sempre por escrito e acompanhado das razões que fundamentaram a decisão, o ingresso de novos cooperados, baseada em aspectos legais, bem como na qualidade/quantidade do produto elaborado pelo candidato.
  - w) Da decisão caberá recurso para apreciação da primeira Assembléia Geral, desde que tal procedimento seja endossado e solicitado, por escrito, por um mínimo de 10 (dez) cooperados, devendo tal fato constar do edital de convocação.
- § 2º - As normas estabelecidas pelo Conselho de Administração serão baseadas em forma de Resolução ou Instrução da cooperativa

Art. 43 - Ao Diretor Presidente cabe, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Cumprir e fazer cumprir as resoluções estatutárias e o regimento interno;
- b) Supervisionar as atividades da cooperativa;



- c) Verificar freqüentemente o saldo do Caixa;
- d) Assinar cheques bancários juntamente com o Diretor Financeiro ou outro Conselheiro designado para tal, em reunião deste Conselho;
- e) Assinar juntamente com o Diretor Financeiro ou outro Conselheiro designado pelo Conselho de Administração, contratos, convênios, cheques e demais documentos, inclusive títulos de crédito, constitutivos de obrigações, podendo outorgar procuração a terceiros em prol de maior autonomia gerencial, constando do instrumento do mandato os limites de poderes, que não poderão ser sub-estabelecidos;
- f) Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração, bem como as Assembléias Gerais;
- g) Apresentar à Assembléia Geral Ordinária o Relatório de Gestão, o Balanço e o Demonstrativo da Conta de Sobras e Perdas, bem como o correspondente Parecer do Conselho Fiscal;
- h) Representar ativa e passivamente a cooperativa, em juízo ou fora dele;
- i) Elaborar o plano anual de atividades da cooperativa.

Art. 44 - Ao Diretor Financeiro cabe interessar-se permanentemente pelo Trabalho do Diretor Presidente, substituindo-o nos seus impedimentos de até 90 (noventa) dias, cabendo-lhe, especificamente:

- a) Cumprir e fazer cumprir as resoluções estatutárias e o regimento interno;
- b) Distribuir, coordenar e comandar os trabalhos Financeiros da cooperativa;
- c) Zelar pela disciplina e ordem funcional;
- d) Admitir e demitir empregados, aplicar penas disciplinares, promover e remanejar empregados, em consonância com os demais membros do Conselho de Administração;
- e) Assinar, conjuntamente com o Diretor Presidente, cheques bancários, documentos de operações bancárias e demais documentos constitutivos de obrigações para a cooperativa.

Art. 45- Ao Diretor Secretário cabe, entre outras, as seguintes obrigações:



- a) Cumprir e fazer cumprir as resoluções estatutárias e o regimento interno;
- b) Secretariar e lavrar as Atas das reuniões do Conselho de Administração e das Assembléias Gerais, responsabilizando-se pelos Livros, documentos e arquivos referentes à cooperativa;
- c) Substituir o Diretor Financeiro em seus eventuais impedimentos de até 90 (noventa) dias;
- d) Zelar pela qualidade dos produtos e serviços da cooperativa representar, juntamente com outra Diretoria ou isoladamente, a cooperativa nas questões sociais.

Art. 46- Ao Diretor de Formação cabe, entre outras, as seguintes obrigações:

- a) Cumprir e fazer cumprir as resoluções estatutárias e o regimento interno;
- b) Comparecer ás reuniões do Conselho de Administração, discutindo e votando matéria a ser apreciada;
- c) Propor, elaborar, promover e coordenar ações e atividade de formação e capacitação aos cooperados deliberados pelo Conselho de Administração e pelas Assembléias Gerais, responsabilizando-se pelos registros, documentos e arquivos referentes às atividades de sua competência.
- d) Zelar pela qualidade dos produtos e serviços da cooperativa representar, juntamente com outra Diretoria ou isoladamente, a cooperativa nas questões de formação;
- e) Substituir, quando designados, o Diretor Secretário desde que, por prazo não superior a 90 (noventa) dias;
- f) E outras competências estabelecidas no Regimento Interno.

Art. 47 - Ao Diretor de Produção Agropecuário e Comercialização cabe, entre outras, as seguintes obrigações:

- a) Cumprir e fazer cumprir as resoluções estatutárias e o regimento interno;
- b) Comparecer ás reuniões da Diretoria, discutindo e votando matéria a ser apreciada;



- c) Propor, elaborar, promover e coordenar ações e atividade de produção e comercialização para os cooperados, responsabilizando-se pelos registros, documentos e arquivos referentes às atividades de sua competência.
- d) Buscar parcerias para o fortalecimento da atividade produtiva da cadeia do Leite e outro mencionado no artigo 2º deste Estatuto, através de acordos comerciais com empresas ou órgãos públicos interessados na matéria prima do leite.
- e) Buscar redução dos custos de produção dos insumos pecuários para a atividade e seus cooperados.

## **SEÇÃO V**

### **DO CONSELHO FISCAL**

**Art. 48-** A administração da Sociedade será fiscalizada, assídua e minuciosamente, por um Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, todos os cooperados, eleitos para um mandato de 1(ano).

§ 1º - É obrigatória a renovação de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Fiscal a cada ano.

§ 2º - Não podem fazer parte do Conselho Fiscal, além dos inelegíveis, os parentes dos membros do Conselho Administração o até o segundo grau em linha reta ou colateral, bem como os parentes entre si até esse grau, afins e cônjuge.

§ 3º - Os cooperados não podem exercer cumulativamente cargos na Diretoria e Conselho Fiscal.

**Art. 49-** O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente uma vez a cada mês e extraordinariamente sempre que necessário, com a participação de 3 (três) de seus membros.

§ 1º - Em sua primeira reunião, o Conselho Fiscal escolherá dentre os seus membros efetivos um Coordenador, incumbido de convocar as reuniões e



dirigir os trabalhos desta, e um Secretário, incumbido de secretariar e lavrar as Atas das reuniões do Conselho Fiscal.

§ 2º - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos e constarão de Ata lavrada no Livro próprio, lida, aprovada e assinada no final dos trabalhos em cada reunião, pelos 03 (três) conselheiros fiscais presentes.

Art. 50- Ocorrendo duas ou mais vagas no Conselho Fiscal, o restante dos seus membros ou o Conselho de Administração quando for o caso, convocará os suplentes para o devido preenchimento.

Art. 51- Compete ao Conselho Fiscal exercer assídua fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da cooperativa, cabendo-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Cumprir e fazer cumprir as resoluções estatutárias e o regimento interno;
- b) Conferir mensalmente, o saldo do numerário existente em Caixa, verificando também se o mesmo está dentro dos limites estabelecidos pelo Conselho de Administração;
- c) Verificar se os extratos de contas bancárias conferem com a escrituração da cooperativa;
- d) Examinar se os montantes das despesas e inversões realizadas estão de conformidade com os planos e decisões da Diretoria;
- e) Verificar se as operações realizadas e os serviços prestados correspondem em volume, quantidade, qualidade e valor às previsões feitas e às conveniências econômicas e financeiras da cooperativa;
- f) Certificar-se se a Diretoria vem se reunindo regularmente e se existem cargos vagos na sua composição;
- g) Averiguar se existem reclamações e sugestões dos cooperados nas suas relações sócios econômicas com a Cooperativa;
- h) Inteirar-se da regularidade do recebimento dos créditos e do cumprimento dos compromissos e contratos da Sociedade;



- i) Averiguar se há problemas com os empregados e deveres de natureza fiscal e trabalhista a cumprir;
- j) Examinar os balancetes e outros demonstrativos mensais, o Balanço e o Relatório anual do Conselho de Administração, emitindo parecer sobre estes à Assembléia Geral;
- k) Dar conhecimento ao Conselho de Administração das conclusões dos trabalhos, denunciando a este e à Assembléia Geral as irregularidades constatadas, bem como convocar a Assembléia Geral, se ocorrerem motivos graves e urgentes.

Parágrafo Único - Para os exames e verificação dos livros, contas e documentos necessários ao cumprimento de suas atribuições poderão o Conselho Fiscal contratar técnico especializado para assessoramento e valer-se dos relatórios e informações dos serviços de auditoria externa, correndo as despesas por conta da cooperativa, desde que previstas em orçamento anual.

## **CAPÍTULO VI**

### **DOS FUNDOS, DO BALANÇO, DAS DESPESAS, DAS SOBRAS E PERDAS.**

Art. 52- Dos resultados positivos do exercício, a cooperativa é obrigada a constituir:

- a) O Fundo de Reserva destinado a reparar perdas e atender ao desenvolvimento de suas atividades, constituído de 10% (dez por cento) das sobras líquidas do exercício;
- b) O Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social - FATES, destinado à prestação de assistência aos cooperados, seus familiares e aos empregados da cooperativa, constituído de 15% (quinze por cento) das sobras líquidas apuradas no exercício.

Parágrafo Único - Os serviços de Assistência Técnica, Educacional e Social a serem atendidos pelo respectivo Fundo, poderão ser executados mediante convênios com entidades especializadas, públicas ou privadas.



Art. 53- Além da taxa de 10% (dez por cento) das sobras líquidas apuradas no Balanço do exercício revertem em favor do Fundo de Reserva poderão reverter os créditos não reclamados, decorridos 05 (cinco) anos e os auxílios e doações sem destinação especial.

Art. 54- O Fundo de Reserva e o FATES são indivisíveis entre os cooperados, mesmo no caso de liquidação ou dissolução da cooperativa.

Art. 55 Além dos fundos previstos nos artigos anteriores, a Assembléia Geral poderá criar outros fundos, de forma permanente ou temporária, indicando suas dotações e finalidades, definidos em Regimento Interno.

Art. 56- O Balanço Geral, incluindo o confronto das receitas e despesas, será levantado no dia 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo Único Os resultados serão apurados separadamente, segundo a natureza das operações e serviços.

Art. 57- As despesas da Sociedade serão cobertas pelos cooperados mediante rateio, na proporção direta de suas operações com a cooperativa.

Art. 58- As sobras líquidas apuradas no exercício, depois de deduzidas as taxas para os Fundos indivisíveis, serão revestido em estruturação da própria cooperativa e não será distribuído lucros, bonificação ou vantagem a dirigentes mantenedores ou cooperados.

Parágrafo Único – E será vedada a renumeração da Diretoria.

Art. 59 - Os prejuízos de cada exercício apurados em Balanço serão cobertos com o saldo do Fundo de Reserva.

Parágrafo único - Quando o Fundo de Reserva for insuficiente para cobrir os prejuízos operacionais referidos neste artigo, esses serão rateados entre



os cooperados na razão direta das operações realizadas com a cooperativa ou outro critério estabelecido pela Assembleia Geral.

## **CAPÍTULO VIII DOS LIVROS**

Art. 60 - A cooperativa deverá ter os seguintes livros:

- a) Matrícula de Cooperados;
- b) Atas de Assembléias Gerais;
- c) Atas de reuniões do Conselho Administrativo;
- d) Atas de reuniões da Diretoria Executiva;
- e) Atas de reuniões do Conselho Fiscal;
- f) Presença dos Cooperados nas Assembléias Gerais;
- g) Outros Livros Fiscais e contábeis obrigatórios.

Parágrafo Único - É facultada a adoção de livros de folhas soltas ou fichas, inclusive emitidas por processamento eletrônico de dados, especificados no item g, deste artigo.

## **CAPÍTULO IX DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO**

Art. 61- A Sociedade poderá ser dissolvida voluntariamente, quando:

- a) Por deliberação da Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim, desde que 20 (vinte) cooperados não se disponham a assegurar a sua continuidade;
- b) Pela redução do número mínimo de cooperados ou do Capital Social mínimo, se até a Assembléia Geral subsequente, realizada em prazo não inferior a 06 (seis) meses, eles não forem restabelecidos;
- c) Pela alteração de sua forma jurídica.



Art. 62 - Quando a dissolução for deliberada pela Assembléia Geral, esta nomeará um liquidante, ou mais, e um Conselho Fiscal, composto de 03 (três) membros, para procederem a sua liquidação.

Parágrafo Único - A Assembleia Geral, nos limites de suas atribuições, poderá, a qualquer época, destituir liquidantes e os membros do Conselho Fiscal, designando seus substitutos.

Art. 63- Os liquidantes, investidos de todos os poderes normais Diretor, devem proceder à liquidação, conforme o disposto na legislação cooperativista.

Art. 64- A Cooperativa tem o mesmo segmento da associação Roseli Nunes em relação ao objetivo cadeia produtiva leiteira.

## **CAPÍTULO X**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 65- Os casos omissos ou duvidosos serão resolvidos de acordo com a lei e os princípios doutrinários do cooperativismo, ouvida a Confederação Nacional das Cooperativas de Reforma Agrária do Brasil - (CENTRAL) e homologados, quando necessário, pela Assembléia Geral.

Este estatuto social foi aprovado em assembléia geral da Cooperativa dos Agricultores da Reforma Agrária e de pequenos produtores – COOPEAMAZÔNIA, realizada 28 em janeiro de 2023.

**NATAL ALVES RODRIGUES**  
**DIRETOR PRESIDENTE**

**JOSÉ PEREIRA DA SILVA NETO**  
**DIRETOR FINANCEIRO**



**ROSIRENE MARTINS NUNES**  
**DIRETORA SECRETÁRIA E DA ASSEMBLÉIA**

**JORGE LUÍS RUBERTO LIMA**  
**DIRETORA DE FORMAÇÃO**

**RUBERLÍ RAMOS DOS SANTOS**  
**DIRETOR DE PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA E COMERCIAL**



MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital

Secretaria de Governo Digital

Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

Página 36 de 36



## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa COOPERATIVA DOS AGRICULTORES DA REFORMA AGRÁRIA E DE PEQUENOS PRODUTORES - COOPEAMAZONIA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
01695031199	ROSIRENE MARTINS NUNES
06138294173	JORGE LUIS RUBERTO LIMA
80720374120	RUBERLI RAMOS DOS SANTOS
81932715134	NATAL ALVES RODRIGUES
88276228100	JOSE PEREIRA DA SILVA NETO

CERTIFICO O REGISTRO EM 09/12/2023 11:14 SOB N° 20230760970.

PROTOCOLO: 230760970 DE 08/12/2023.

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12317578191. CNPJ DA SEDE: 18768592000151.

NIRE: 17400002951. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 09/12/2023.

COOPERATIVA DOS AGRICULTORES DA REFORMA AGRÁRIA E DE PEQUENOS PRODUTORES - COOPEAMAZONIA

**JUCETINS**

ERLAN SOUZA MILHOMEM  
SECRETÁRIO-GERAL  
[www.simplifica.to.gov.br](http://www.simplifica.to.gov.br)

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

COASC-AL  
13/11  
Fis.

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 18.768.592/0001-51 MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA 27/08/2013
NOME EMPRESARIAL <b>COOPERATIVA DOS AGRICULTORES DA REFORMA AGRARIA E DE PEQUENOS PRODUTORES</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>COOPERAMAZONIA</b>			PORTA <b>DEMAIS</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>01.61-0-99 - Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>74.90-1-03 - Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias</b> <b>64.24-7-04 - Cooperativas de crédito rural</b>			
TIPO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>4-3 - Cooperativa</b>			
LOGRADOURO <b>ACAM PROJETO DE ASSENTAMENTO OZIEL ALVES PEREIRA</b>	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO *****	
CEP <b>77.915-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>ZONA RURAL</b>	MUNICÍPIO <b>CACHOEIRINHA</b>	UF <b>TO</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>JP.SILVANETO79@GMAIL.COM</b>	TELEFONE <b>(63) 9953-6977</b>		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>27/08/2013</b>		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **10/12/2023** às **10:18:49** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



COASC-AL  
Fls. 44  
MP

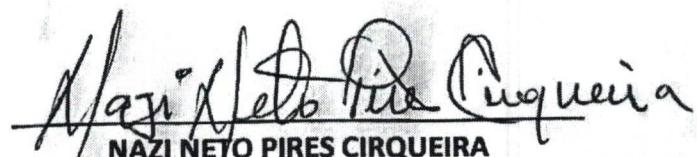
**ESTADO DO TOCANTINS  
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA  
PALACIO JOSÉ DE SOUSA SOBRINHO  
Casa do Povo, Abrigo da legalidade  
CNPJ Nº. 01.006.870/0001-30.**

Rua 21 de Abril, s/n, centro, CEP: 77.915-000 Cachoeirinha – TO, fone/fax: (63) 3437-1148 CNPJ: 01.006.870/0001-30

**DECLARAÇÃO**

Eu **NAZI NETO PIRES CIRQUEIRA**, Portador do RG nº 42520 SSP/TO, ocupante do cargo de **VEREADOR**, Declaro para os devidos fins que a **COOPERATIVA DOS AGRICULTORES DA REFORMA AGRÁRIA E DE PEQUENOS PRODUTORES – COOPERAMAZÔNIA**, inscrito no CNPJ: 18.768.592/0001-51, sediada no Assentamento Oziel Alves Pereira, CACHOEIRINHA, CEP: 77.915-000, está em efetivo funcionamento e serve desinteressadamente à coletividade.

Cachoeirinha – TO, 28 de novembro de 2023.

  
**NAZI NETO PIRES CIRQUEIRA**  
**VEREADOR**



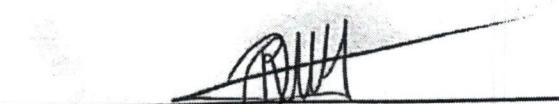
ESTADO DO TOCANTINS  
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA  
PALACIO JOSÉ DE SOUSA SOBRINHO  
Casa do Povo, Abrigo da legalidade  
CNPJ Nº. 01.006.870/0001-30.

Rua 21 de Abril, s/n, centro, CEP: 77.915-000 Cachoeirinha – TO, fone/fax: (63) 3437-1148 CNPJ: 01.006.870/0001-30

**DECLARAÇÃO**

Eu, **JOSÉ DILSON RIBEIRO DA CRUZ**, Portador do RG nº 396.931 SSP/TO, ocupante do cargo de **VEREADOR**, Declaro para os devidos fins que a **COOPERATIVA DOS AGRICULTORES DA REFORMA AGRÁRIA E DE PEQUENOS PRODUTORES – COOPERAMAZÔNIA**, inscrito no CNPJ: 18.768.592/0001-51, sediada no Assentamento Oziel Alves Pereira, CACHOEIRINHA, CEP: 77.915-000, está em efetivo funcionamento e serve desinteressadamente à coletividade.

Cachoeirinha – TO, 28 de novembro de 2023.

  
**JOSÉ DILSON RIBEIRO DA CRUZ**  
Vereador